

## **S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**

### **Portaria n.º 622/2004 de 28 de Dezembro de 2004**

O Clube de Golfe da Ilha Terceira (CGIT) é uma instituição de interesse público, fundada em 1954 por acordo entre a então Junta Geral do Distrito Autónomo de Angra do Heroísmo e os comandos das forças portuguesas e norte-americanas estacionadas nas Lajes. Dadas as condições específicas que então rodearam a fundação do Clube, o mesmo não pôde então obter personalidade jurídica, sendo administrado por uma comissão tripartida na qual o Governo Regional, como sucessor da Junta Geral, participava através da Secretaria Regional da Educação e Cultura. Por acordo entres os sócios fundadores, foi celebrada em 2004 uma escritura pública transformando o Clube numa associação de direito privado onde os sócios fundadores mantêm um conjunto restrito de poderes. A propriedade das instalações é da Região Autónoma dos Açores, entidade para a qual revertem todas as benfeitorias.

Este novo enquadramento da vida do Clube de Golfe da Ilha Terceira impõe a necessidade de proceder a uma profunda reestruturação do seu quadro de pessoal, adequando-o às novas condições de funcionamento. Para tal a direcção do CGIT propõe-se proceder à rescisão por mútuo acordo com alguns trabalhadores e proceder à contratação de outros com perfil profissional diferente. Os custos financeiros de tal operação estão estimados em €75 000,00, valor que, face à estrutura do Clube, deve ser suportado pelos sócios fundadores, entre os quais a Região Autónoma dos Açores.

Considerando que se trata de proceder à reestruturação do quadro do pessoal, com a contratação de dois novos trabalhadores e a integração no quadro de 4 contratados a termo, ao mesmo tempo que se rescinde por mútuo acordo o contrato com 8 trabalhadores, e que cabe à SREC financiar parcialmente os custos de tal operação na sua qualidade de representante do sócio fundador Região Autónoma dos Açores;

Considerando as responsabilidades da Região Autónoma dos Açores como entidade proprietária das instalações e como entidade líder do processo de reestruturação do CGIT;

Considerando que se pretende viabilizar a reestruturação do quadro de pessoal da instituição, criando condições para a manutenção dos postos de trabalho existentes, objectivo que se enquadra nas atribuições do Fundo Regional do Emprego;

Ao abrigo da alínea d) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de Maio, atribui-se ao CGIT uma comparticipação financeira não reembolsável no valor de € 50 000,00, a pagar pelo Fundo Regional do Emprego.

19 de Novembro de 2004. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.